



RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI – EPP
AVENIDA VEREADOR MILTON LACERDA Nº 285
DISTRITO INDUSTRIAL – CAIXA POSTAL 02
LAGOA DA PRATA – MINAS GERAIS – CEP 35.592-496
actualrecaplp@actualrecaplp.com.br – 37 3262-3390 - 3262-3391

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024**

RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI – EPP, empresa individual de responsabilidade limitada devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.210.168/0001-97, com nome fantasia ACTUAL RECAP LP, com endereço para as devidas notificações e afins na Avenida Vereador Milton Lacerda, nº 285 – Distrito Industrial em Lagoa da Prata/MG– CEP 35592-496, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face do instrumento convocatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Extrema, que busca a contratação de serviços de recauchutagem, Pré-Moldado e conserto de pneus.

I DA TEMPESTIVIDADE

O Artigo 24 do Decreto 10.024/2019 garante aos licitantes o direito de impugnar os termos do edital no prazo de até três dias úteis anteriores a data de abertura da sessão, igualmente ao item 6 do instrumento convocatório.

II DOS FATOS

Apresentamos a impugnação junto a comissão de licitação do Município de Extrema, com objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPAGEM DE PNEUS A FRIO, com a solicitação de inclusão de correções no instrumento.



RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI – EPP
AVENIDA VEREADOR MILTON LACERDA Nº 285
DISTRITO INDUSTRIAL – CAIXA POSTAL 02
LAGOA DA PRATA – MINAS GERAIS – CEP 35.592-496
actualrecaplp@actualrecaplp.com.br – 37 3262-3390 - 3262-3391

A vista de que a prestação de serviços de recapagem de pneus deve garantir o bom desempenho da frota solicitante, considerando qualidade e segurança.

Por muitas vezes, ao analisar uma especificação técnica, é difícil vislumbrar as consequências decorrentes da ausência de determinada exigência possa causar ao utilizador.

No caso em tela, **se um produto for fornecido sem ter sido submetido aos testes de qualidade e conformidade exigidos pelo INMETRO**, há grande probabilidade de que esse produto não atenda aos padrões essenciais, **comprometendo** assim, a **integridade** e qualidade **na reforma dos pneus**, o que afeta a segurança dos usuários

Portanto, é indispensável que a prestação de serviços seja submetida a rigorosas avaliações, conforme os critérios estabelecidos pelo INMETRO, garantido que as reformas ofereçam qualidade e confiabilidade aos usuários.

Não diferente é o entendimento do TCU sobre:

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SALA-COFRE PARA ABRIGAR CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. 1. A obrigatoriedade de observância das normas técnicas da ABNT, consoante o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, não se aplica aos casos de normas de cunho certificativo, mas, tão-somente, àquelas de natureza procedimental, cujo objetivo seja o detalhamento das etapas a serem seguidas na execução de obras e serviços de engenharia; 2. Os produtos industrializados cuja certificação de qualidade é compulsória são aqueles definidos em atos normativos do poder público, editados pela entidade governamental legalmente incumbida, bem assim aqueles definidos pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO”; A lista dos produtos cuja certificação é compulsória pode ser conferida no site do INMETRO Então, **tendo a empresa a obrigatoriedade de, em decorrência de norma específica, atender a certas exigências relativas ao produto e ou para o desempenho de determinada atividade, pode e deve a Administração requerer em edital a comprovação de tal requisito, como a certificação compulsória do INMETRO.** (TCU. Acórdão 1338/2006.Plenário)

Portanto, o gestor público não pode deixar de exigir o certificado e registro no órgão público responsável pela padronização do país, INMETRO, sobre o a reforma dos pneus licitados, sob pena de afronta à normativa aplicável ao caso.

O INMETRO, dentro de sua alçada legal, determina a obrigatoriedade dos prestadores de serviços que realizam esses procedimentos serem certificados, a fim de garantir a segurança dos usuários de pneus reformados. Para tanto, o INMETRO sugere em seu artigo 4º que: A reforma deve ser feita “de forma que o pneu reformado não coloque em risco o usuário”.

No processo licitatório, a exigência de que a empresa reformadora de pneus esteja devidamente registrada no INMETRO é condição primária para realizar os serviços, sendo que as empresas que não possuem o registro, pode colocar em risco a segurança de motoristas, de terceiros e do meio ambiente, além do facto que compete à diretriz geral assegurar e controlar o desempenho dos referidos contratos/qualidade no sentido do estrito cumprimento de todas as normas. Nesse sentido, o decreto nº 433, de 15 de outubro de 2021, estabelece sanções, inclusive no caso de omissões.

Além da omissão da certificação do INMETRO, também foi notada a certificação do IBAMA.

O edital omite uma exigência legal para esses itens e que interfere na segurança do meio ambiente nacional, que é a cobrança/imposição que esses produtos, ao serem ofertados, estejam no enquadramento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras e/ou utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Cabe destacar que, no próprio site do IBAMA, em um artigo produzido pela Diretoria de Qualidade Ambiental, cujo título é: “Orientações sobre a obrigatoriedade do CTF/APP para participação em licitações públicas”, dispõe que as licitações públicas devem ser orientadas a consultar as Fichas Técnicas de Enquadramento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) no site do instituto antes de exigir comprovação dos fornecedores.

Em virtude disso, nota-se que é de extrema importância que as empresas que manipulem, produzam ou grem resíduos potencialmente poluidores.

Isso se faz necessário, pois é imprescindível que os produtos, em sua produção, não tenham qualquer perigo ao meio ambiente, respeitando o princípio norteador do desenvolvimento nacional sustentável e para que haja um maior controle da qualidade do mesmo.

Portanto, nota-se o equívoco do instrumento convocatório ao omitir tal exigência nacional. É importante destacar que o órgão público não pode



RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI – EPP
AVENIDA VEREADOR MILTON LACERDA Nº 285
DISTRITO INDUSTRIAL – CAIXA POSTAL 02
LAGOA DA PRATA – MINAS GERAIS – CEP 35.592-496
actualrecaplp@actualrecaplp.com.br – 37 3262-3390 - 3262-3391

contratar um produto que não tenham as referidas regularizações, do IBAMA e INMETRO.

III DO PEDIDO

Diante do exposto, pugna-se pela imediata suspensão do certame, para que se providencie a correção do Edital, sanando os vícios apontados e ao final, requer-se seja acolhida a presente Impugnação Administrativa, como medida necessária para resguardar a legalidade do certame.

- Seja alterado o edital e que o documento passe a exigir:
CERTIFICADO DO INMETRO EM NOME DA LICITANTE
CERTIFICADO DO IBAMA EM NOME DA LICITANTE

Nos termos, pede deferimento.

Lagoa da Prata, 12 de abril de 2024.

RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI – CNPJ 18.210.168/0001-97

Felipe Alves Teixeira Fontes

053.428.626-71

MG 11.504.642

Sócio Administrador